



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a pandemia causada pela COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018”.***

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal que aduz o seguinte:

“(…) Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(…)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

“(…)”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de n.º 7.316/18:

“(…) Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art.237 (…)”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o índice elevado dos casos no Brasil bem como em nosso município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o objetivo de reforçar as frentes de trabalho de enfrentamento ao novo Coronavírus nos postos já existentes;

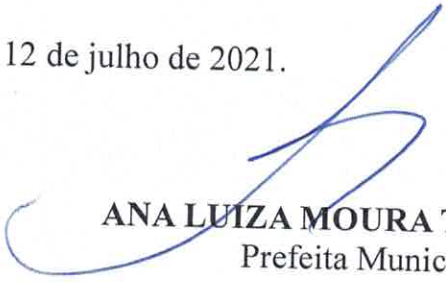
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do atendimento médico, ambulatorial e coleta de material para exames do Centro de Triage do COVID-19, a ser mantido pela estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sant'Ana do Livramento.

As contratações emergenciais, uma vez autorizadas, deverão ser realizadas através de Seleção Pública, em etapa única, por meio de avaliação curricular, com a afixação dos atos administrativos na sede da Prefeitura, no sítio eletrônico, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), com a informação do cargo, número de vagas, análise de currículos e exigência de demais documentos, em observância ao Princípio da Publicidade.

O contrato temporário será de seis meses, podendo ser renovado por igual período, enquanto perdurar o estado de calamidade, assim como também poderá ser rescindido, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de n.º 7.316/2018.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 12 de julho de 2021.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 924/2021 – PJM

5 de Julho de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Resposta Memorando nº 111/2021

Em resposta ao Memorando nº 111/2021 desta Secretaria, trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de Seleção Pública para a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

No presente caso, verifica-se a necessidade de contratação para os cargos de Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, para atuação direta no setor de triagem da COVID-19, razão pela qual resta demonstrada a emergenciaisidade nas referidas contratações.

Ademais, verifica-se a legalidade da contratação dos referidos servidores por meio de Seleção Pública, devendo ser realizada com a afixação dos atos administrativos na sede da Prefeitura, no sítio eletrônico, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), com a informação do cargo, número de vagas, análise de currículos e exigência de demais documentos, em observância ao Princípio da Publicidade, conforme já informado no Parecer nº 187/2021 desta PGM.

Ante o exposto, opino pela legalidade da Seleção Pública, desde que esteja previsto na Lei autorizadora e justificado diante do estado de calamidade e urgência que o Município se encontra.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



LEI Nº 7.316, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Combater epidemias;

III - Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º

Art. 12 Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

I - por 3 (três) dias para casamento;

II - por 5 (cinco) dias para licença paternidade;

III - por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;

IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.